DECRETO Nº 200, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

"Regulamenta a remoção, escolha e a atribuição de horário e grupo dos Professores de Educação Infantil I – CEIs - e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO

Art. 1º) Para o ano letivo de 2014, os Professores de Educação Infantil I deverão inscrever-se para a atribuição de horário e grupo, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os professores a que se refere o artigo anterior, deverão inscrever-se para remoção, caso haja interesse.

Parágrafo único: Somente poderão inscrever-se para remoção, os professores sem Portaria de transferência "EX-OFÍCIO" vigente.

Art. 3º) Os pedidos de remoção, escolha e atribuição de horário e de grupo deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e obedecerão ao seguinte calendário:

I – REMOÇÃO POR PERMUTA - Dia 02/12/2013, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

II – INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO, ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO: Dia 04/12/2013, das 17:15 às 19:45 horas, nos Centros de Educação Infantil Municipais.

III – ENTREGA DAS INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO: Dia 06/12/2013, às 10:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - PUBLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES: Dia 10/12/2013, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil Municipais.

V- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE VAGAS: Dia 10/12/2013, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação e nos Centros de Educação Infantil Municipais.

VI- SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REMOÇÃO – Dia 11/12/2013, às 17:00 horas, no CEI "Prefeito Hélio Pegorari"

VII - SESSÃO DE ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO E GRUPO:

- CEI "Josepha Eliseu da Silva" - Dia 16/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI "Maria Lici Rodrigues" – Dia 16/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI "Dra. Wilma A. de Camargo Mituzaki" – Dia 17/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI "Prefeito Hélio Pegorari" – Dia 17/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI "Dyvanira Bellini Nicolai" – Dia 17/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI ¨Marina Luiza Jacomini Rampim¨- Dia 18/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI ¨Vereador Francisco Rovaris"- Dia 18/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI ¨Dalila Batista Bianchi¨- Dia 19/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI ¨Irmã Maria das Mercês"- Dia 19/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI ¨Sebastião Olbi Neto"- Dia 20/12/2013, às 17:00 horas;
- CEI "Profª Wilma de Toledo Barros Munhoz" – Dia 20/12/2013, às 17:00 horas;

Art. 4º) Para efeito de classificação serão computados os seguintes títulos e respectivos pontos:

I – Tempo de efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil de Itapira, específico do cargo pelo qual o candidato solicita a inscrição, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico ou em Entidades Filantrópicas que atuem na Educação Infantil: 0,01 (um centésimo) de ponto por dia trabalhado, contado até 30/06/2013.

Parágrafo único: Para efeito de classificação, considera-se efetivo exercício as licenças apresentadas pelo servidor até o limite de 15 (quinze) dias mensais.

II – Títulos

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos.

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos em nível estadual ou municipal específico para o cargo de Professor de Educação Infantil: 0,25 ponto, Máximo de 2 concursos.

c) Licenciatura plena em Curso Normal Superior ou Pedagogia – valor 4,0 pontos

d) Especificações dos cursos:

CURSOS	VALOR DE PONTOS
1. Diploma de Doutorado	8,0
2. Diploma de Mestrado	6,0
3. Pós-graduação ou especialização, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas.	3,0
4. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil, com duração de 240 horas.	2,0
5. Curso de Especialização, no campo de atuação, PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil I, com duração de 120 horas.	1,0
6. Curso de aprofundamento de estudo e/ou especialização, no campo de atuação, com carga horária mínima de 180 horas.	1,0
7. Curso de Especialização, no campo de atuação, sobre o desenvolvimento da criança de 0 a 4 anos numa abordagem construtivista, com duração mínima de 40 horas.	0,5
8. Certificado de Curso e/ou palestra de pequena duração, no campo de atuação, a cada bloco de 30 horas.	0,25

Art. 5º) Os pontos aferidos pela participação em cursos e/ou palestras de pequena duração a que se refere o ítem 8 acima, somente serão computados mediante a apresentação de cópias de diplomas e ou certificados, apresentados no ato da inscrição, que comprovem a participação do professor e realizados a partir do ano 2000.

§ 1º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de remoção e atribuição de horário e grupo nos Centros de Educação Infantil municipais, fica condicionada às normas estabelecidas nos Decretos nº 197, de 27/11/2013, sendo que os cursos realizados por meios digitais somente serão considerados quando em parceria com o Ministério de Educação.

§ 2º - Os certificados de cursos, apresentados conforme o item "8", da alínea d, do artigo 3º, serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação e as horas excedentes serão desconsideradas após o cômputo dos blocos.

Art. 6º) Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação e/ou Pós graduação, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

Art. 7º) Em caso de empate, a classificação será decidida, observados os seguintes critérios:

I – Maior encargo familiar
II - Candidato mais idoso.

Art. 8º) A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º) A atribuição de horário e grupo para os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I deverá ocorrer na sede de exercício, após o concurso de remoção.

§ 1º) Os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil I, serão lotados em unidades escolares da rede municipal, que serão consideradas sedes de exercício do cargo.

§ 2º) Para cada cargo de docente haverá apenas uma sede de exercício.

CAPÍTULO II
DOS PROFESSORES EM DISPONIBILIDADE

Art. 10) Ficará em disponibilidade, o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e ou jornada de aula ou de serviço.

§ 1º) O docente em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor.

§ 2º) O professor em disponibilidade deverá inscrever-se para remoção e atribuição de horário e grupo no Centro de Educação Infantil Municipal em que na data da inscrição estiver prestando serviços e será classificado em lista única mediante os preceitos do Artigo 4º deste Decreto.

§ 3º) Os servidores em disponibilidade participarão obrigatoriamente do concurso de remoção, escolhendo compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 11) A vacância de cargos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

§ 1º) Na vacância, o professor em disponibilidade deverá ser compulsoriamente designado para ocupá-la, mediante escala de classificação por tempo de serviço e títulos e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º) O professor em disponibilidade assumirá o grupo e horário vagos em caráter temporário, sendo que a vaga existente será disponibilizada para o próximo processo de remoção.

§ 3º) Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º, o professor em disponibilidade que estiver como substituto do professor afastado para atuar na classe de suporte pedagógico, poderá optar por permanecer no mesmo grupo e horário, até perdurar o período da substituição.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12) Os professores que não fizerem a sua inscrição para a escolha e atribuição de horário e grupo nos dias designados, deverão apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e serão compulsoriamente classificados na escala com a pontuação do ano anterior mais o tempo de serviço e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período vigente.

Art. 13) Na supremacia do interesse público, caberá a Chefia Imediata a atribuição de um horário e um grupo ao professor que descumprir os critérios de escolha deste Decreto.

Art. 14) O professor de Educação Infantil I ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe atribuída anualmente, conforme parágrafo 2º, Artigo 58 da Lei Complementar nº 4877, de 04/04/2012.

Art. 15) Salvo por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial, falecimento de pessoa da família e ou abonadas, nenhum outro será aceito para as faltas nos dias destinados às reuniões de Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), reuniões com pais e comemorações programadas com as crianças, sujeitando-se ao professor faltoso, as penalidades cabíveis.

Art. 16) O professor que obedecer a todos os preceitos deste decreto terá o direito de atuar com a faixa etária e horário de trabalho por ela optado, porém em

caso de necessidade ficará o responsável pela Creche o encargo de decidir o remanejamento cabível à situação.

Art. 17) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de novembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS